



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026- SMEC

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO DE AÇÃO PARA ENFRENTAMENTO AO RACISMO, À INJÚRIA RACIAL E PROMOÇÃO DE UMA CULTURA ESCOLAR ANTIRRACISTA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RESERVA DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 61 da Lei Orgânica do Município, e:

Considerando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade racial (Art. 1º, III e Art. 5º da Constituição Federal);

Considerando a Lei. 7.716/1989, no parêntese, sugiro "Define crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor." e o Art. 140, § 3º do Código Penal (Injúria Racial);

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

Considerando a Lei nº 10.639/2003 e a Lei nº 11.645/2008, que tornam obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

Considerando a necessidade de garantir ambientes escolares seguros, inclusivos e antirracistas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer diretrizes e procedimentos para prevenção, identificação, acolhimento, registro, encaminhamento e resolução de casos de racismo e injúria racial nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Reserva do Iguaçu.

Art. 2º No âmbito das instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino, este protocolo estabelece diretrizes para a prevenção e o enfrentamento de



práticas discriminatórias, assegurando que todas as ações pedagógicas, administrativas e relacionais estejam comprometidas com a promoção da equidade racial, o combate ao racismo e a construção de um ambiente escolar acolhedor, democrático e livre de preconceitos.

Art. 3º Para os fins desta normativa, entende-se por racismo toda forma de discriminação, exclusão, restrição ou violência dirigida a indivíduos ou grupos com base em sua raça, cor, etnia ou origem, manifestada por meio de atitudes, comportamentos, estruturas institucionais ou políticas que promovam a desigualdade racial.

Parágrafo único. O racismo pode se manifestar de forma direta ou indireta, individual ou institucional, e inclui práticas como o silenciamento de identidades raciais, a negação de acesso a oportunidades, a inferiorização cultural, bem como a reprodução de estereótipos e a omissão diante de atos discriminatórios.

Art. 4º A injúria racial caracteriza-se como crime previsto no artigo 140 do Código Penal Brasileiro, e consiste em ofender a dignidade ou o decoro de alguém utilizando elementos referentes à raça, cor, etnia, religião ou origem.

Parágrafo único. A injúria racial diferencia-se do racismo estrutural por se tratar de uma ofensa pessoal e direta, ainda que motivada por preconceito racial.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 5º O objetivo geral é garantir um ambiente seguro, inclusivo, equitativo e respeitoso para todos os alunos, mediante a adoção de medidas pedagógicas e administrativas imediatas diante de quaisquer situações configuradas como racismo ou injúria racial.

Art. 6º São objetivos específicos:

I – Prevenir o racismo por meio de ações educativas permanentes, formações continuadas e práticas pedagógicas antirracistas.

II – Estabelecer fluxos e procedimentos claros e céleres para o atendimento e encaminhamento de ocorrências envolvendo discriminação racial no ambiente escolar.

III – Garantir o acolhimento adequado às vítimas e os encaminhamentos pertinentes aos agressores.

IV – Promover a cultura da equidade do respeito às diferenças e da valorização da diversidade étnico-racial em toda a comunidade escolar, em conformidade com os princípios constitucionais, legais e educacionais vigentes.

CAPÍTULO III - DAS ETAPAS DO PROTOCOLO

Art. 7º O protocolo de enfrentamento ao racismo e à injúria racial nas instituições de ensino será estruturado em quatro etapas sequenciais, com definição de responsabilidades específicas para cada uma:

A) Etapa 1 – identificação do caso (responsável: Professor)

I – Interromper imediatamente a ação ofensiva;

II – Acolher a vítima de forma respeitosa preservando sua integridade emocional e física;

III – Evitar exposição pública da vítima e demais pessoas envolvidas;

IV – Informar, imediatamente, à Coordenação/Direção e solicitar registro em ata.

B) Etapa 2 – Avaliação e encaminhamento (responsável: Direção/coordenação pedagógica)

I – Realizar escuta individual e respeitosa da vítima e do(a) agressor(a), preferencialmente na presença de seus responsáveis legais;

II – Registrar os relatos e as providências adotadas em ata;

III – Avaliar se a situação configura crime (injúria racial) ou conduta discriminatória passível de orientação pedagógica;

C) Etapa 3 – medidas imediatas (responsável: Direção/coordenação)

I – Formalizar o encaminhamento à REDE DE PROTEÇÃO do município por meio de ofício, anexando todos os registros realizados.

II – Enviar Ficha de Referência Intersetorial a REDE DE PROTEÇÃO Psicólogos do CREAS e do CRAS;

D) Etapa 4 – encaminhamento externo (responsável: Rede de Proteção)

I – Acompanhar o caso em articulação com a equipe escolar, garantindo suporte institucional à mediação e resolução do conflito;

II – Monitorar possíveis reincidências e orientar novas intervenções, caso necessário;

III – Promover ações formativas voltadas à temática das relações étnico-raciais, com foco na prevenção e no fortalecimento de práticas pedagógicas antirracistas.

IV – Planejar e executar ações pedagógicas com a turma ou a comunidade escolar, visando a promoção da consciência crítica, da empatia e do respeito à diversidade étnico-racial.

V - Oferecer apoio emocional imediato dentro da escola, acolhendo a vítima com respeito, escuta ativa e proteção contra-retaliações.

VI - Encaminhar também o(a) agressor(a) para acompanhamento psicopedagógico e reflexivo sobre o ocorrido, evitando práticas punitivas isoladas.

CAPÍTULO IV - DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 8º A prevenção e o enfrentamento ao racismo, à injúria racial e a toda forma de discriminação étnico-racial devem estar integrados de forma transversal, contínua e intencional às práticas pedagógicas desenvolvidas no cotidiano escolar.

Parágrafo único. Consideram-se ações pedagógicas permanentes aquelas que promovem o respeito às identidades étnico-raciais e a valorização da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, tais como:

I – Realização da Semana da Consciência Negra com envolvimento ativo dos alunos, profissionais da educação, famílias e comunidade escolar;

II – Leitura de livros com protagonismo negro e indígena;

III – Exibição e mediação de produções culturais, audiovisuais e artísticas de matriz afro-brasileira e indígena, com posterior discussão crítica e contextualizada;

IV – Realização de rodas de conversa, escutas qualificadas e espaços formativos que abordem temáticas como identidade, preconceito e discriminação;

V – Desenvolvimento de Projeto, com atividades planejadas e articuladas que promovam a construção de uma cultura escolar antirracista, pautada na valorização da diversidade, da empatia e da justiça social.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Reserva do Iguaçu deverão assegurar a ampla divulgação deste protocolo no âmbito da comunidade escolar, utilizando linguagem acessível e estratégias de sensibilização que promovam a compreensão, o compromisso e a adesão de todos os profissionais da educação, alunos e famílias.

Art. 10 Os casos omissos e as situações não previstas neste protocolo serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, que deliberará sobre as providências cabíveis, em consonância com os princípios legais, pedagógicos e éticos da política educacional do município.

Gabinete do Município de Reserva do Iguaçu, 04 de Maio de 2026.

Daniele Cristina Caldas

Secretária Municipal de Educação e Cultura